

cobrança pelo uso de recursos hídricos no DF. Foi encaminhado a discussão ao CRH onde foi debatido no âmbito do conselho em 2020. Disse que como o ano de 2021 está no final, o efeito da implementação da política nacional de recursos hídricos, só será sentido quando possuir todos os instrumentos implementados no DF. Por fim, perguntou qual é o prazo dado depois do pedido de vista. A diretora de colegiados da Sema respondeu que o Regimento do CRH não traz um prazo estipulado para concessão de vista. Disse que é costume do conselho conceder um prazo de quinze dias para a devolução do relatório de vista. A conselheira Maria Consolación/Fórum das Ongs lembrou da falta de participação da Adasa nas reuniões da Câmara Técnica e perguntou se caso a Adasa não retorne, em quinze dias, com as contribuições, se a minuta de Resolução será aprovada na próxima reunião. A diretora de colegiados da Sema respondeu que, se a aprovação da minuta estiver na pauta na próxima reunião, ela será apreciada e deliberada com os elementos que constarem no texto. A conselheira Eloneide/Caesb parabenizou o trabalho da Câmara Técnica e a condução feita pela conselheira Raquel. Sobre o pedido de vista feito pela Adasa, disse que é um direito do conselheiro a partir do momento que a minuta afeta alguma questão da Adasa. O Presidente perguntou ao conselheiro da Adasa se o prazo de quinze dias é suficiente. O conselheiro Gustavo Antônio/Adasa respondeu que não tem como assegurar o tempo necessário, pois depende de outras áreas da Adasa e de manifestação da Diretoria Colegiada. Ressaltou que não há prazo definido no regimento do CRH e que talvez o prazo proposto seja insuficiente. Disse que vai repassar a solicitação do conselho à Adasa. Com a aprovação da plenária, ficou acertado o prazo de quinze dias para que a Adasa retorne para a CTPA uma nova proposta, com suas contribuições e análises, da minuta da Resolução. O Presidente solicitou ao conselheiro que marcasse uma reunião com a diretoria da Adasa para alinhar algumas situações discutidas na reunião. O conselheiro Gustavo Antônio/Adasa disse que vai repassar a solicitação ao Diretor Presidente. Sobre o item 2 da pauta: Informes. O Presidente informou que para o cumprimento das reuniões do CRH se faz necessário a convocação de duas reuniões ordinárias neste ano de 2021. Assim, a secretaria executiva sugeriu a convocação da próxima reunião ordinária para o dia 27/10/2021. Sem manifestações contrárias, fica aprovada a reunião ordinária para o dia 27/10/2021. O conselheiro Ricardo/CBH Paranaíba informou que desde a 42ª reunião ordinária do CRH, realizada em 14/04/2021, os comitês estão sem apoio da Adasa para realização dos trabalhos demandados. Disse que os comitês foram solicitados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para iniciar a revisão do enquadramento dos corpos hídricos conforme deliberação do CRH no início do ano de 2021, onde foi realizada uma reunião com a CTPA para discussão desse enquadramento. Reiterou a falta da Adasa na reunião de início de revisão do enquadramento. Informou que os comitês foram solicitados pelo Ministério Público e pelo CRH para a decisão das agências de bacia, mas devido ao apoio parcial, os comitês não conseguiram avançar no que foi deliberado. Foi solicitado ao Ministério Público e ao CRH um prazo, até dezembro de 2021, para a escolha dos comitês de bacias na decisão das agências de bacias. Informou que recebeu da SEMA uma solicitação para discussão de estudo ecológico para monitoramento de recursos hídricos no DF e também a criação de um grupo de trabalho para revitalização da bacia do Melchior conforme manifestação do Ministério Público e da comunidade da bacia do Melchior. Destacou que todas as solicitações, sem o apoio necessário, os comitês não têm como desempenhar a demanda imposta e continuar respondendo com competência que os processos requerem. Por último, comentou que não possui nenhuma informação ou encaminhamento sobre a análise dos Procomitês onde a Adasa é o órgão gestor. Disse que tem receio de perder os recursos dos Procomitês que servem de apoio aos comitês de bacias. A conselheira Raquel/Abes informou que no dia 06/10/2021 será realizada uma reunião da CTPA onde constará na pauta a proposta da minuta de Resolução. O senhor Fábio/Caesb informou que no dia 28/09/2021 será realizada uma reunião da Câmara Técnica do CBH Paranaíba sobre entidades delegatárias. Exaurida a pauta e os informes, o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião. JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO, Conselheiro Suplente da SEMA/DF - Presidente Substituto da Reunião.

## CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

### JULGAMENTO

Processo: 0391-000353/2016. Interessado: AC Eventos Eireli – ME. Procurador: **Adriana Barbosa de Carvalho - Sócio Representante. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8101/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF**

**JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, interdição da atividade e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de construção de estrutura para eventos, no Lago Paranoá, sem licença do órgão ambiental e com despejo de resíduos. Notifique-se. Publique-se.**

**Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021**

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da Câmara

### JULGAMENTO

Processo: 0391-001758/2016. Interessada: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil – NOVACAP. Procuradora: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica – OAB/DF 43.909. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator Original: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF. Relatora do Pedido de Vistas: Laís Barufi – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, vencida a relatora do voto-vista e com a abstenção da Secretaria de Obras, CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 35.300,00 e obrigação de recuperação do dano, penalidades aplicadas em razão do lançamento indevido de águas pluviais, com formação de voçoroca, na região do Recanto das Emas. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2021

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da Câmara

### JULGAMENTO

Processo: 0391-002401/2016. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER). Procurador: Joaquim Guedes, Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM – PMDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de deposição irregular de resíduos sólidos tóxicos em área de recarga de aquíferos. Notifique-se. Publique-se.

**Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021**

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da Câmara

### JULGAMENTO

Processo: 0391-002704/2016. Interessado: Serv Car Derivados de Petróleo Ltda. Procurador: O mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6478/2016. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de descumprimento de Auto de Infração anteriormente lavrado, bem como desrespeito às normas técnicas do IBRAM e da ABNT. Notifique-se. Publique-se.

**Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021**

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da Câmara

### JULGAMENTO

Processo: 0391-002789/2016. Interessado: Tony de Sousa Marçal. Procurador: Francisco de Sousa Filho - Procurador do autuado. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7330/2016-IBRAM. Relator: Gabriel Martins Sales Fonte SO/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de supressão de vegetação em área de preservação permanente. Notifique-se. Publique-se.

**Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021**

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da Câmara

### JULGAMENTO

Processo: 0391-000420/2017. Interessado: Odilson Alves de Queiroz. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2216/2017. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

**Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021**

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da Câmara

### JULGAMENTO

Processo: 0391-000421/2017. Interessado: Iracy Gonçalves Costa. Procurador: Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2214/2017. RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o